LEI Nº 152,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 1996, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- O orçamento fiscal do município de Ilha Comprida, abrangendo a Administração Direta, estima a receita em R$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), e a Administração Indireta em R$ 230.700,00 (Duzentos e trinta mil e setecentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com os seguinte desdobramento:

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	R$	15.380.000,00
Receita Tributária.....	R$	10.260.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	70.000,00
Receita Industrial.....	R$	5.000,00
Transferências Correntes.....	R$	2.025.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	3.020.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R$	20.000,00
Alienação de Bens.....	R$	5.000,00
Transferências de Capital.....	R$	5.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R$	10.000,00
SUB-TOTAL.....	R$	15.400.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Recursos próprios.....	R$	230.700,00
TOTAL.....	R$	15.630.700,00

Art.3º- A despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei e o Instituto Municipal de Previdência em seu orçamento aprovado por Decreto Executivo.

I- POR FUNÇÃO DO GOVERNO:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-Legislativa.....	R$	734.000,00
03-Administração e Planejamento.....	R$	3.932.500,00
05-Comunicação.....	R$	107.500,00
06-Defesa Nacional e Segurança pública.	R$	1.700,00
08-Educação e Cultura.....	R$	2.761.200,00
09-Energia e Recursos Minerais.....	R$	545.000,00
10-Habitação e Urbanização.....	R$	4.806.200,00
11-Indústria, Comércio e Serviços.....	R$	106.000,00
13-Saúde e Saneamento.....	R$	949.000,00
15-Assistência e Previdência.....	R$	699.400,00
16-Transporte.....	R$	757.500,00
SUB-TOTAL.....	R$	15.400.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA...	R$	230.700,00
TOTAL.....	R$	15.630.700,00

II- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PODER LEGISLATIVO

10-Câmara Municipal	R$	734.000,00

PODER EXECUTIVO

20-Gabinete do Prefeito.....	R$	312.900,00
21-Departamento Jurídico.....	R$	188.000,00
22-Departamento de Administração.....	R$	446.600,00
23-Departamento de Finanças.....	R$	519.100,00
24-Departamento de Obras e Serviços.....	R$	6.533.500,00
25-Departamento de Desportos Educação e Cultura...	R$	2.736.200,00
26-Departamento de Ecologia Pesca e Turismo	R$	106.000,00
27-Departamento de Saúde. e Bem Estar. Social...	R$	1.327.700,00
28-Encargos Gerais do Município.....	R$	2.496.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R$ 15.400.000,00

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA R$ 230.700,00

TOTAL GERAL..... .R$ 15.630.700,00

Art.4º- O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a:

§.1º- Realizar operações de créditos, por antecipação da receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

§.2º- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

§.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, nos termos da Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.6º- A presente Lei será publicada e entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições e contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 1996

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal